Os Vereadores Fábio Pedroso e Lucia de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 097/2019

Altera a redação da Lei Municipal 3.398 de 12 de novembro de 2018, conforme especifica.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 3.398 de 12 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas com atendimento prioritário em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos privados no Município de Araucária e, também, gozam do direito ao uso de vagas especiais nestes estabelecimentos além dos assentos preferenciais do transporte público coletivo.

[...]

§ 3º O uso de vagas de estacionamento, por pessoas com Transtorno Espectro Autista, far-se-á mediante credencial, emitida junto ao órgão competente no Município de Araucária".

§ 4º Estende-se a preferência, nos assentos preferenciais dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município, às pessoas portadoras do TEA – Transtorno do espectro autista , devendo inserir-se no indicativo dos mesmos, o simbolo internacional do autismo.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 3.398, de 12 de novembro de 2018, passando a dispor:

"**Parágrafo Único**: Os estabelecimentos públicos e privados, situados no Município de Araucária, que dispõem de vagas de estacionamento, devem inserir nestes, junto à placa de

vagas para pessoas com deficiência, o símbolo internacional do autismo".

Art. 3º Acrescenta o inciso III ao artigo 3º da Lei 3.398, de 12 de novembro de 2018, passando a dispor:

"III – Regulamentar, por meio de decreto do Executivo, as vagas de estacionamento para as pessoas com TEA.

IV – Regulamentar o funcionamento da preferência do ".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.398/2018 tem como objetivo proporcionar a acessibilidade às pessoas que têm o TEA (Transtorno do Espectro Autista), dando a elas a possibilidade de gozar das vagas de estacionamento exclusivas para Pessoa com Deficiência, e estendendo para a mesma o gozo do direito à preferência dos assentos no transporte público coletivo.

Em consonância com o §2º do art. 1º, inciso II do art. 2º e inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, cujo objetivo é direcionar políticas públicas a estas pessoas, de modo a inseri-las no normal convívio em sociedade, têm-se a necessidade de atender os anseios dos contribuintes portadores do TEA.

> *Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.*

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

[...]

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; (Lei 12.764/2012)

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019

Fabio Pedroso
Vereador

Lucia de Lima

Fabio Pedroso
Vereador

Lucia de Lima
Vereadora